



D.

Guia do Turismo e Lazer em tempos da pandemia COVID-19

VERÃO 2021



DECO
SEMPRE CONSIGO

Índice

Neste guia, vai encontrar centenas de dicas e conselhos para ir de férias descansado.

Descubra cada secção através deste índice:

05

**Introdução
ao guia**

07

**Certificado
Digital
Covid-19**

10

**Transporte
Aéreo**

14

**Alojamen-
to Local**

18

**Reservas
em Hotel**

22

**Parques de
Campismo e
Caravanismo**

25

**Praias e
Piscinas**

29

**Restau-
rantes**

33

IVAUCHER

37

**Espetá-
culos e
Festivais**

41

**Cinemas
e Teatros**

45

Ginásios

Introdução

ao Guia de Férias

Verão é sinónimo de férias, festivais, noites quentes, banhos de mar e de sol. Com ele, chega a esperança de retoma e o levantamento de algumas das restrições impostas pelo surto pandémico Covid-19 em 2021.

Ainda assim, e apesar de conseguirmos antever a possibilidade de voltarmos a usufruir de todos estes serviços de forma plena, necessitamos de um regresso seguro e informado enquanto consumidores. Leve a DECO consigo e goze de umas férias descansado!







Certificado Digital COVID da UE

■ O que é o certificado digital?

O Certificado é um documento, em formato digital ou em papel, que **facilitará a livre circulação dos cidadãos na União Europeia durante a pandemia de covid-19**, não sendo, contudo, uma condição prévia para a circulação, nem um verdadeiro livre trânsito.

Existem três tipos de certificado (de vacinação, de teste e de recuperação) e **ao viajar, os titulares de um certificado estarão, em princípio, isentos das restrições à livre circulação, na medida em que os Estados-Membros não devem impor restrições de viagem adicionais aos seus titulares, a menos que sejam proporcionadas e necessárias para proteger a saúde pública.**

Desde 1 de julho que é permitida a realização de viagens, por qualquer motivo, com destino a Portugal por viajantes providos de um Certificado Digital COVID da UE.

No entanto, **tenha em atenção que o Certificado pode não isentar os titulares**, em função do **agravamento da situação epidemiológica**, do cumprimento de medidas adicionais de saúde pública à chegada do Estado-Membro de destino da viagem.



É, por isso, aconselhável verificar atempadamente a informação do país de destino.

Saiba, ainda, que em Portugal a apresentação de Certificado Digital dispensa a apresentação de comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2, nos casos em que este seja exigido para assistir ou participar em eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar, e permite a livre circulação do seu titular pelo território nacional, independentemente da vigência de

normas de prevenção, contenção e mitigação da pandemia em matéria de circulação.

O Certificado pode ainda ser utilizado para acesso a estabelecimentos turísticos e de alojamento local, bem como a restaurantes, ou outros estabelecimentos que venham a ser definidos entretanto, nas circunstâncias em que seja exigida alternativamente a apresentação de teste de despiste negativo ou certificado digital.

Quem pode obter o certificado?

Descubra as condições para saber quem pode obter o certificado digital e os vários tipos de certificado para cada situação:



quem tenha o esquema vacinal completo, há pelo menos 14 dias;



quem tenha sido sujeito a um teste e obtido resultado negativo nas últimas 72 horas (teste PCR) ou 48 horas (teste rápido antigénico);



quem recuperou da infeção, na sequência de um resultado positivo realizado, há mais de 11 dias e menos de 180 dias.

Para que efeitos é útil?

O certificado digital permite-lhe algumas vantagens durante as férias:

- Viagens aéreas e marítimas em território nacional;
- Viagens na União Europeia;
- Acesso a eventos de natureza cultural e desportiva (no exterior: + de 1000 pessoas; no interior: + de 500 pessoas);
- Acesso a Casinos e Bingos;
- Acesso a eventos familiares ou similares com mais de 10 pessoas;
- Acesso a estabelecimentos turísticos, de alojamento local e restauração (ver pág. 29). Poderão, eventualmente, ser definidos outros estabelecimentos ou espaços públicos mediante avaliação epidemiológica.



Perguntas & Respostas

Como posso obter o certificado?

Através do portal SNS 24 ou de aplicação móvel, podendo ser enviado ao titular para o endereço de correio eletrónico registado no Registo Nacional de Utente ou no Registo de Saúde Eletrónico.

O certificado tem custos?

Não, o certificado é gratuito.

Posso utilizar o Certificado Digital para aceder a um concerto quando seja exigido apresentar um teste para despiste de Covid-19?

Sim. A apresentação de Certificado Digital dispensa a apresentação de comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2, nos casos em que este seja exigido para assistir ou participar em eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar, incluindo concertos e festivais quando a lotação o exija.

Os autotestes são suficientes para a emissão do certificado de teste?

Não. Os testes de autodiagnóstico não permitem a emissão do certificado.

Tenho de ter o certificado para viajar?

Não. O certificado é opcional e apenas facilita a circulação. Os cidadãos que não possuem certificado podem continuar a viajar, contudo, poderão ficar sujeitos a medidas adicionais, como procedimentos de testagem ou quarentena.



Transporte Aéreo



Condições de entrada

No contexto da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e das medidas excecionais adotadas para fazer face à doença COVID-19, têm vindo a ser determinadas restrições de tráfego aéreo temporárias e requisitos e regras de entrada no país, que podem ser atualizadas a cada momento.

As listas de países indicadas no âmbito do tráfego aéreo permitido e que implicam a obrigatoriedade de isolamento profilático podem e têm vindo a ser atualizadas com frequência, face a alterações em termos epidemiológicos, pelo que aconselhamos à verificação da situação atual.

Saiba, no entanto, que desde 1 de julho, é permitida a realização de viagens, por qualquer motivo, com destino a Portugal por viajantes providos de um Certificado Digital COVID da UE.

À data de publicação deste guia, os passageiros, de qualquer nacionalidade têm de apresentar antes do embarque, comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou de teste rápido de antigénio (TRAg) para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do

embarque, respetivamente, à exceção das crianças que não tenham completado 12 anos de idade.

Aos cidadãos estrangeiros que embarquem sem o teste referido deve ser recusada a entrada em território nacional.

A apresentação de Certificado Digital COVID da UE dispensa, contudo, a realização de testes para despistagem da infeção por SARS-CoV-2 por motivos de viagem.

Os passageiros provenientes de alguns países (à data de publicação deste guia: África Do Sul, Brasil, Índia, Nepal e Reino Unido) devem cumprir, após a entrada em Portugal continental, um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde.



Condições de entrada para residentes do Reino Unido

Ficam excecionados de isolamento, os passageiros provenientes do Reino Unido, se munidos de comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado nos termos do Regulamento (CE) n.º 726/2004, bem como os passageiros que se desloquem em viagens essenciais e cujo período de permanência em território nacional, atestado por bilhete de regresso, não exceda as 48 horas.

A apresentação de Certificado Digital COVID da UE de vacinação ou recuperação dispensa o cumprimento de quarentena ou isolamento por motivos de viagem.

As viagens para os Açores e Madeira obedecem a requisitos específicos, pelo que é recomendada a consulta das medidas em vigor adotadas pelos governos regionais dos Açores e Madeira.



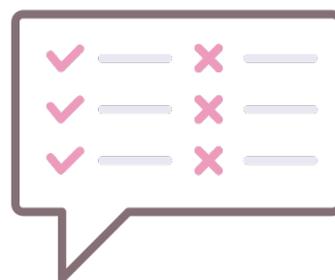
Certificado Digital COVID da UE

O Certificado é um documento, em formato digital ou em papel, que **facilitará a livre circulação dos cidadãos na UE durante a pandemia de covid-19**, não sendo, contudo, uma condição prévia para a circulação, nem um verdadeiro livre trânsito.

Existem três tipos de certificado (de vacinação, de teste e de recuperação) e **ao viajar, os titulares de um Certificado estarão, em princípio, isentos das restrições à livre circulação, na medida em que os Estados-Membros não devem impor restrições de viagem adicionais aos seus titulares, a menos que sejam proporcionadas e necessárias para proteger a saúde pública.**

No entanto, tenha em atenção que **o Certificado pode não isentar os titulares, em função do agravamento da situação epidemiológica**, do cumprimento de medidas adicionais de saúde pública à chegada do Estado-membro de destino da viagem. É, por isso, aconselhável verificar atempadamente a informação do país de destino.

Pode encontrar informação mais detalhada no capítulo especificamente dedicado ao Certificado Digital COVID da UE.



Perguntas & Respostas

Posso utilizar o Certificado Digital COVID da UE para entrar em Portugal?

Sim. É possível utilizar o Certificado em todos os Estados-Membros, Islândia, Lichtenstein, na Noruega e Suíça, sendo expectável que, em breve se torne aplicável a outros países.

No entanto, o Certificado pode não isentar os titulares, em função do agravamento da situação epidemiológica, do cumprimento de medidas adicionais à chegada. Pelo que, aconselhamos sempre a verificação da informação atualizada em momento anterior à viagem.

O meu voo foi cancelado. Sou obrigado a aceitar um vale de viagem?

Soluções alternativas como vales de viagem ou de outros serviços dependem do acordo do consumidor. O passageiro tem direito ao reembolso em 7 dias, pelo que a companhia não deve impor um vale.

Utilizei um vale da transportadora aérea na compra de um voo. Entretanto esse voo foi cancelado. Vou ser reembolsado ou sou obrigado a aceitar um novo vale?

Em caso de cancelamento, o passageiro deve poder optar entre o reembolso ou o reencaminhamento posterior. Optando pelo reembolso, e independentemente de o voo ter sido adquirido com a utilização de um voucher, a companhia não pode impor um novo vale, tendo o passageiro direito ao reembolso, sem prejuízo de, por acordo, poder aceitar um vale.



Conselhos ao Consumidor

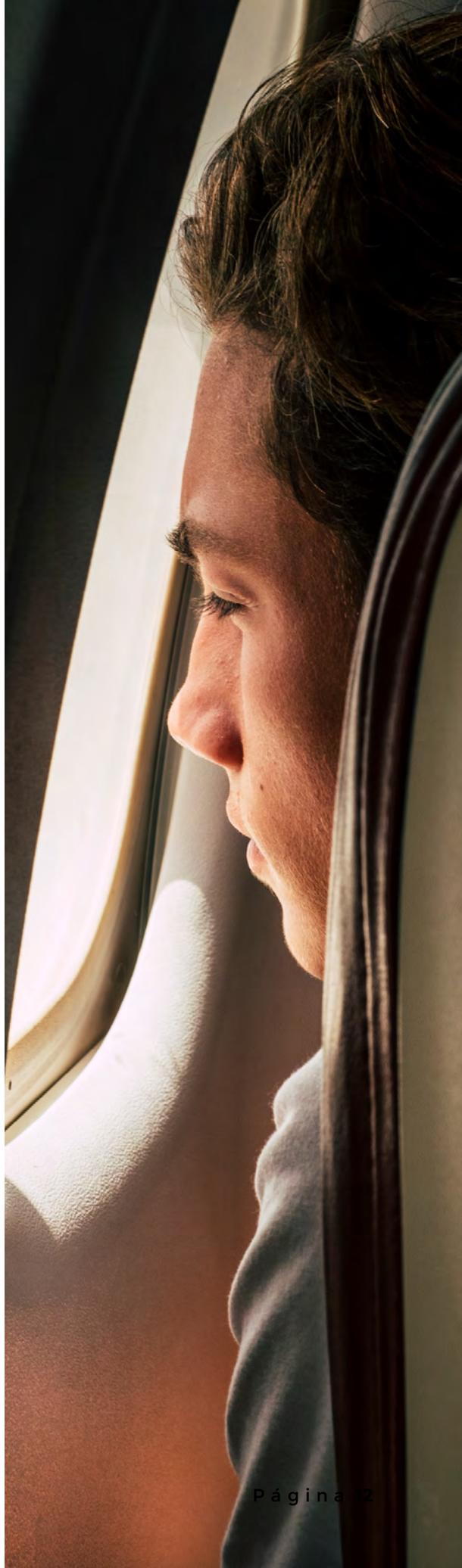
1

Verifique a informação atualizada no portal Re-open EU reopen.europa.eu/pt com informações sobre as várias medidas em vigor. Ou no Portal das Comunidades Portuguesas

portaldascomunidades.mne.gov.pt.

2

Se tiver dúvidas sobre viagens, contacte a nossa linha de apoio ao viajante, disponível através do (+351) 21 371 02 82.



Alojamento Local

O alojamento local é um estabelecimento comercial que presta um serviço de alojamento turístico num apartamento, quarto, casa ou *hostel*.



Cancelamento da reserva

A pandemia Covid-19 conduziu à aprovação de inúmeras medidas de proteção do consumidor. No que diz respeito ao alojamento local, durante um determinado período de tempo, vigorou uma medida que permitia que, em caso de cancelamento de uma reserva de alojamento local por declaração de estado de emergência ou do encerramento de fronteiras, o consumidor teria direito ao reagendamento ou à emissão de um vale.

Estas medidas foram revogadas, atento o seu carácter temporal, não tendo sido substituídas por outras que viessem acautelar os mesmos interesses dos consumidores. Assim, os consumidores que reservaram um alojamento local, terão de recorrer às condições gerais de cancelamento bem como aos acordos celebrados com o respetivo proprietário, para entender quais as regras que lhes serão aplicadas em caso de cancelamento.

Perguntas & Respostas

Tenho uma reserva para agosto num alojamento local mas agora receio que no destino haja um surto ativo. Por esse motivo, quero cancelar a reserva do meu alojamento local. Posso fazê-lo sem pagar qualquer penalização?

Os cancelamentos de alojamentos por receio de contágio por parte do consumidor deverão ser regulados pelas políticas de cancelamento do alojamento acordadas, pelo que é importante consultá-las e entender se lhe será ou não aplicada qualquer penalização.

Caso tenha efetuado a reserva através de uma plataforma eletrónica, consulte igualmente as condições específicas que lhe foram apresentadas através deste meio, uma vez que as condições de reserva podem ser geridas, única e exclusivamente, através destes novos mecanismos de contratação.

Não se esqueça que continuará a ser exigível que apresente o certificado digital ou tenha um comprovativo da realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2. Consulte os nossos conselhos sobre esta questão na pág. 07 do nosso Guia.

O alojamento local que reservei não me deixa fazer o check-in, porque ainda não tenho o certificado e recuso-me a fazer teste. Podem fazer isso?

Sim. Atualmente, a legislação em vigor determina que o acesso a estabelecimentos turísticos ou a estabelecimentos de alojamento local, independentemente do dia da semana ou do horário, depende da apresentação, pelos clientes, no momento do check-in, de Certificado Digital COVID da UE ou de um teste com resultado negativo. Se o consumidor optar por realizar um teste, então, poderá escolher entre as várias opções de testagem.

Assim, poderá escolher a realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) nas 72 horas anteriores à sua apresentação para o check-in; teste rápido de antigénio (TRAg), verificado por entidade certificada nas 48 horas anteriores à sua apresentação; teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores à sua apresentação, na presença de um profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado; teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento com a supervisão dos responsáveis pelo mesmo.

Por todos estes motivos, aconselhamos a que cumpra a legislação em vigor, caso contrário, o proprietário do alojamento local, poderá recusar a sua entrada. Para mais informações sobre o Certificado Digital, consulte o nosso Guia, na pág. 07.

Tinha uma reserva de um alojamento para o início de setembro e, tendo em consideração todo este surto do Covid, agravado por estas novas variantes, o proprietário ligou-me referindo que queria reagendar a reserva por receio de uma nova vaga. Sugeriu-me uma data que não me agrada e por esse motivo quero ser reembolsado do valor que paguei. Posso?

As partes terão de se submeter às condições de política de cancelamento do alojamento. Caso nada esteja previsto quanto ao cancelamento por parte do proprietário, então o consumidor reserva o direito de pedir o reembolso do que pagou.



Conselhos da DECO



1

Contacte diretamente o proprietário do alojamento local, **com vista a obter toda a informação sobre as medidas que estão a ser adotadas** para assegurar o distanciamento e o cumprimento das regras de segurança emitidas pela DGS. Peça que essa informação lhe seja enviada por escrito para melhor acautelar os interesses das duas partes do contrato!

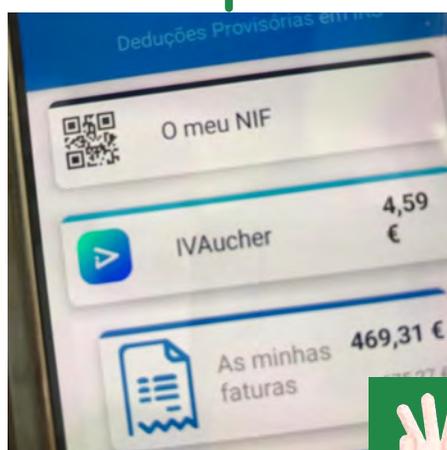
2



Saiba que a plataforma eletrónica onde fez a sua reserva tem o dever de lhe apresentar todos os custos associados ao alojamento, inclusive os relativos à taxa turística. **Alguns municípios suspenderam a cobrança dessa taxa.** Informe-se!

3

Confirme se o seu alojamento é aderente e acumule **o valor de IVA até dia 31 de Agosto** para vir a beneficiar do seu IVAucher! O nosso Guia explica-lhe como funciona o IVAucher, através da consulta à pág. 33.



Estas soluções serão aplicadas, em igual medida, às reservas em hotel.

! Consulte o ponto **Reservas em Hotéis**



Reservas em Hotel

Os hotéis, aparthotéis, resorts e outros empreendimentos turísticos preparam-se para o tão esperado regresso. Saiba o que o espera!

Cancelamento da reserva em hotel

O cancelamento da reserva de hotel deverá ter em consideração o motivo que o justificou.

Tal como já esclarecido na parte referente aos alojamentos locais, as medidas excecionais aplicáveis a este sector já não se aplicam, uma vez findo o estado de emergência. A possibilidade de cancelamento da reserva deve ser verificada atendendo às condições acordadas e ao motivo que o justifica. Nesse sentido, qualquer cancelamento que venha a ocorrer deverá ser analisado, atendendo ao acordado entre as partes, bem como ao que decorrer das condições da plataforma eletrónica utilizada para realizar a reserva.



Quer realizar um teste rápido antigénio?
www.infarmed.pt/lista-de-farmacias-testes-rapidos



Serviços de Restauração

O acesso aos estabelecimentos de restauração e similares integrados em hotéis também dependem da apresentação do Certificado Digital ou da realização de um teste, nos termos já apresentados no nosso Guia na ponto referente ao Alojamento Local.

No entanto, ficam dispensados desta obrigação, os hóspedes dos hotéis que já tiverem procedido a esta análise de verificação prévia aquando da realização do check-in.

Selo Clean & Safe

O selo Clean & Safe foi criado pelo Turismo de Portugal, com vista a dar destaque a determinadas atividades turísticas que cumpram com os requisitos de higiene e limpeza para prevenção e controlo do vírus COVID-19, permitindo que os respetivos clientes e utilizadores dos serviços se sintam mais seguros. Desde Junho deste ano, todos os estabelecimentos, já beneficiários deste selo, ficarão também abrangidos pela European Tourism Covid-19 Safety Seal. Poderá pesquisar os hotéis beneficiários deste selo, através da consulta do website

www.portugalcleanandsafe.com/pt.



Procure estabelecimentos
com o selo

Clean & Safe

Perguntas & Respostas

Tenho uma reserva num hotel em Portugal para meados de agosto. No entanto, no país onde resido, existem várias limitações de circulação, pelo que dificilmente conseguirei sair do País e gozar as minhas férias, durante esta altura. Quais são os meus direitos perante esta situação?

As reservas em hotéis e alojamentos locais, atualmente, não estão abrangidas, por qualquer regime excecional, pelo que o cancelamento da reserva, deverá atender aos respetivos motivos bem como à política de cancelamento, acordada entre as partes.



Tenho uma reserva num hotel para passar férias com a minha família em agosto, mas este informou-me que, atendendo à situação em que vivemos, vai encerrar o serviço de piscina, parque infantil e spa. Como estes serviços são essenciais para gozar as minhas merecidas férias, não quero manter a reserva e pretendo a devolução do dinheiro. O que posso fazer?

Atendendo a que as recomendações dos órgãos oficiais de saúde recomendam a aplicação de medidas, por parte dos hotéis, que assegurem o distanciamento social, limpeza e higienização, poderá dar-se o caso de o hotel ser obrigado a encerrar alguns serviços, pelo que aconselhamos a que contacte o estabelecimento e procure uma solução equilibrada, por acordo, que acautele as suas legítimas expectativas, enquadradas neste novo contexto pandémico e que poderá passar por uma redução do preço, inicialmente fixado.

O hotel que reservei tem uma piscina interior? Poderei usá-la?

Sim, mas de acordo com as recomendações da Comissão Europeia, o hotel deverá pôr em prática medidas específicas para assegurar a manutenção do distanciamento físico em áreas comuns onde os hóspedes se possam concentrar durante períodos prolongados, tal como a **limitação de um número máximo de hóspedes, a atribuição de faixas horárias a cada quarto ou exigir reservas prévias para a utilização da piscina.**



Conselhos da DECO

Para apoiar os consumidores em tempo de pandemia, seleccionámos alguns conselhos e dicas úteis que o podem ajudar:

1

Prepare as suas férias e contacte previamente o hotel para ser informado de todas as medidas aplicáveis, nomeadamente, no que respeita a limpeza, higienização, utilização de espaços e serviços de restauração. Peça que lhe enviem essa informação através de um suporte duradouro, como por email, por exemplo.

2

Antes de efetuar qualquer reserva, procure informar-se sobre todos os custos envolvidos com o alojamento. Poderá vir a ter que suportar custos adicionais por entrega de refeições no quarto, como alternativa ao serviço de buffet ou restaurante, por exemplo. Não se esqueça de perguntar sobre o custo da taxa turística, se aplicável!

3

Veja se o seu hotel é aderente e acumule o **valor de IVA até dia 31 de Agosto** para vir a beneficiar do seu IVAucher! O nosso Guia explica-lhe como funciona o IVAucher, através da consulta à pág. 33.



Parques de Campismo e Caravanismo

Os parques de campismo e caravanismo não ficaram esquecidos, tendo sido uma escolha bastante recorrente de muitos consumidores no Verão de 2020.

Lotação

Neste momento, a utilização do parque não se encontra limitada a uma lotação máxima. No entanto, nada impede que os parques de campismo venham a impor regras internas mais restritas, pelo que, antes de decidir optar por esta solução, o ideal será contactar diretamente este empreendimento turístico para aferir que tipo de medidas foram adotadas no parque de campismo.

Equipamentos de Proteção Individual

De acordo com as recomendações da DGS, os consumidores deverão utilizar equipamentos de proteção individual, nomeadamente máscaras ou viseiras, só as devendo retirar no interior da sua unidade. Os parques de campismo também poderão ser beneficiários do selo Clean & Safe, pelo que caso tenha interesse nesta informação poderá aceder previamente ao site do Instituto do Turismo de Portugal para obter essa informação, disponível em www.portugalcleanandsafe.com/pt. Não se esqueça que os parques de campismo são considerados empreendimentos turísticos, pelo que deverá filtrar a sua procura através deste termo para obter uma informação mais rápida.



Perguntas e Respostas

Este ano vou aventurar-me numa viagem de autocaravana. Ouvi falar do MarketPlace de autocaravanas. Posso confiar?

São cada vez mais os consumidores que se entusiasmam com a possibilidade de utilizar uma autocaravana para conhecer e percorrer trilhos e paisagens do nosso País. No entanto, são também várias as dúvidas que esta opção levanta, uma vez que, com esta atividade, proliferam ofertas que assumem uma natureza distinta, como é o caso do Marketplace. Muitas são já as plataformas que permitem o aluguer de autocaravanas entre profissionais ou entre particulares de mais diversas origens, criando assim uma oportunidade de alargamento de oferta. O que os distingue? Criando-se uma relação entre uma empresa de aluguer de autocaravanas, esta estará sujeita às regras que decorrem de uma relação jurídica de consumo, pelo que o consumidor poderá exigir o cumprimento da Lei de Defesa do Consumidor. Por outro lado, se o aluguer for entre dois particulares, a situação é diferente. A menos que se consiga provar que quem aluga a autocaravana é, de facto, um profissional, esta relação já não estará sujeita às exigências típicas de uma relação de consumo, pelo que aconselhamos a tentar obter todas as informações de forma escrita para usufruir, sem percalços, deste serviço.



Contactei o glamping que habitualmente frequento, para saber, se este ano, poderia reservar uma aula de yoga para mim e para os meus amigos, no total de 10 pessoas. Informaram-me que, devido a um surto, este serviço não está atualmente disponível. Posso reclamar?

Atualmente, alguns dos serviços habitualmente disponibilizados pelos parques poderão ser limitados em função das medidas determinadas pelas autoridades de saúde. Neste caso, como não reservou o serviço numa fase prévia, nem tão pouco pagou pelo mesmo, a reclamação poderá não ter fundamento uma vez que o motivo da suspensão está relacionado com um imperativo legal com vista a mitigação da disseminação do SARS-CoV-2.

Conselhos ao Consumidor

A DECO deixa-lhe alguns conselhos sobre os seus direitos excecionais no regresso aos parques de campismo e caravanismo:

1

Contacte a entidade responsável pelo Parque de Campismo e peça o regulamento bem como as regras referentes às medidas atualmente aplicáveis, com vista à mitigação da disseminação do SARS-CoV-2.

2

Contacte o responsável do Parque de Campismo, para conhecer as medidas relativas aos espaços sanitários e às lavagens de louça.

3

Obtenha informação escrita sobre os horários de utilização bem como o funcionamento dos espaços comuns como a piscina, restaurante, parque infantil, entre outros. Não se esqueça que atendendo ao período em que nos encontramos, estes espaços poderão sofrer alterações nomeadamente em termos de lotação, podendo funcionar apenas por reserva prévia!



Praias e Piscinas

Voltaram os dias de muito calor e a vontade de rumar a uma praia. Importa então recordar as regras para ir à praia em segurança:

Informação nas praias

Junto às praias existirá uma sinalética indicando o seu estado de ocupação. No acesso à praia e, já no areal, mantenha uma distância de 1,5 metros relativa aos outros utentes que não pertençam ao seu grupo.

Sempre que o distanciamento físico recomendado não seja possível, deve usar máscara até chegar ao areal.

Nas passeiras, paredão e marginal, assim como nas instalações sanitárias, use calçado adequado e siga as indicações que possam existir no chão.

Os chapéus-de-sol, toldos e colmos devem estar afastados, no mínimo, 3 metros entre si.



Se o distanciamento não for possível

utilize a máscara



As gaivotas, escorregas, chuveiros interiores de corpo ou de pés voltam a estar disponíveis.

E estão sujeitos, assim como os chuveiros exteriores, espreguiçadeiras, colchões e cinzeiros de praia a normas de limpeza e higienização, definidas pela Direção Geral da Saúde.

A higienização das cadeiras anfíbias será garantida, após cada utilização, e o uso de máscara ou viseira pelo utente e acompanhante será obrigatório, salvo quando o seu uso não seja praticável.

Continuam interditas as atividades desportivas que envolvam 2 ou mais

pessoas, exceto quando o estado de ocupação da praia seja baixo, bem como os serviços de massagens e atividades similares.

As atividades náuticas, aulas de surf e desportos similares são permitidas, desde que respeitem o número máximo de 5 participantes por instrutor, e o distanciamento físico de segurança recomendado entre cada participante, tanto em terra como no mar.

É permitida a venda ambulante nas praias. Os vendedores deverão usar máscara no contacto com os utentes.

No bar da praia

Os apoios e bares de praia são considerados estabelecimentos de restauração e bebidas, pelo que, se aplicam as mesmas regras que sempre se aplicariam aos estabelecimentos situados fora do espaço da praia.



Consulte o ponto Restaurantes & Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

Estas regras são também aplicáveis ao funcionamento das piscinas ao ar livre com as necessárias adaptações.





Perguntas & Respostas

Em que locais devo usar máscara ou viseira?

Os utentes, incluindo crianças com mais de 10 anos, devem usar máscara ou viseira, no acesso à praia quando o distanciamento recomendado não for possível, no interior das instalações sanitárias e no interior dos estabelecimentos comerciais, designadamente, nos restaurantes, apoios e bares de praia.

As pessoas com mobilidade reduzida e acompanhantes devem usar viseira, aquando da utilização das cadeiras anfíbias.

As casas de banho vão estar abertas aos banhistas?

Sim. Deve, no entanto, usar calçado adequado e, no interior das instalações sanitárias, devem ser adotados comportamentos de segurança, designadamente, através da utilização de máscara ou viseira, mantendo uma distância de segurança e adotando medidas de etiqueta respiratória.

Há algum limite máximo de pessoas por toldo?

Sim, os toldos ou barracas não devem ter mais do que 5 utentes.

Posso jogar vólei ou raquetes na praia?

Não, estão interditas atividades desportivas com 2 ou mais pessoas, exceto quando o estado de ocupação da praia seja baixo.

O que acontece se os utentes não respeitarem as normas de ocupação da praia?

Para além da possibilidade de aplicação de sanções aos utentes por incumprimento dos deveres que sobre eles impendem, existe também a possibilidade de interditar o acesso à praia, por motivos de saúde pública.

Conselhos ao Consumidor

A DECO deixa-lhe alguns conselhos sobre os seus direitos excecionais no regresso à praia e piscina:

1

Tenha atenção ao local onde estaciona, uma vez que pode ser incrementada a ação policial para autuar e rebocar viaturas estacionadas de forma irregular.

2

Consulte a app *InfoPraia* ou a app *Posso ir?* e verifique a ocupação das praias.

3

Prefira as praias com um nível de ocupação baixo, que sejam vigiadas e com controlo da qualidade.

4

A frequência de praias com uma ocupação elevada deve ser evitada, pois pode ser difícil manter a distância de segurança.

5

Os resíduos e beatas devem ser acondicionados e colocados nos contentores respetivos.

6

As máscaras e luvas devem ser depositadas nos contentores de lixo indiferenciado.



Verifique a ocupação da praia com a app

Info Praia





Restaurantes

Saiba que as regras podem ser diferentes consoante os dias da semana, fins de semana e feriados. No interior dos restaurantes, a partir das 19h00 de sexta-feira até às 24h00 de domingo, tem de apresentar um teste negativo ou o certificado digital COVID. Esta regra aplica-se a todos os consumidores com mais de 12 anos.

Existem, no entanto, regras comuns, com o objetivo de evitar a propagação do vírus. Conheça-as na página seguinte.



Ao chegar ao Restaurante

A capacidade máxima do estabelecimento, incluindo a esplanada, foi reduzida de forma a assegurar o distanciamento físico recomendado de 2 metros. O estabelecimento está obrigado a garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies e de todas as zonas de contato frequente e com recurso a detergentes adequados.

Os funcionários deverão utilizar máscara de proteção e têm indicações para lavar frequentemente as mãos com água e sabão.

Deverá higienizar as mãos com solução à base de álcool ou com água e sabão, a qual deverá ser disponibilizada pelo estabelecimento.

A mesa

Deverá respeitar a distância entre pessoas de, pelo menos, 2 metros (exceto coabitantes) e abster-se de alterar a disposição de mesas e cadeiras.

O número máximo de pessoas por mesa está fixado em 6 pessoas por grupo no interior do estabelecimento e em 10 pessoas por grupo nas esplanadas.

Não se que esqueça que as lotações definidas por mesas inclui as crianças, independentemente da idade.

Utilize máscara quando não estiver a comer ou a beber.

À saída

Peça fatura com o seu NIF.

Se o consumidor e o estabelecimento tiverem aderido ao Programa IVAucher, poderá acumular o valor do IVA pago nos setores da restauração, alojamento e cultura e usá-lo, posteriormente, num destes 3 setores, até ao limite de 50% por compra.



Perguntas & Respostas

Sou obrigado a usar máscara nos restaurantes, pastelarias e cafés?

Sim, é obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos espaços em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

As crianças com mais de 10 anos de idade também devem usar máscara.

Tenho que usar máscara na esplanada?

Sim, é obrigatório usar máscara durante o acesso, circulação ou permanência no estabelecimento, incluindo na esplanada, com exceção dos períodos de consumo.

Quando posso descontar o saldo IVAucher acumulado?

Entre 1 de outubro e 31 de dezembro poderá dirigir-se a um estabelecimento aderente e utilizar o saldo, debitando até 50% do valor da operação do saldo acumulado.

Por receio de contágio pelo vírus SARS-CoV-2, não quero utilizar o Livro de Reclamações físico. Que alternativas tenho?

Caso pretenda evitar o recurso ao Livro de Reclamações físico, o consumidor pode sempre aceder ao livro de reclamações eletrónico, disponível em www.livroreclamacoes.pt.



Conselhos ao Consumidor

A DECO deixa-lhe alguns conselhos sobre os seus direitos excecionais no acesso a serviços e estabelecimentos de restauração:

1

Agende previamente a reserva de lugares no restaurante.

2

Mantenha uma distância de, pelo menos, 2 metros nas filas de espera no espaço exterior ao estabelecimento e nas filas de espera relativas aos pedidos/pagamentos ao balcão.

3

Prefira a utilização das áreas exteriores ou do serviço de *take-away*, *delivery* e/ou *drive-in*.

4

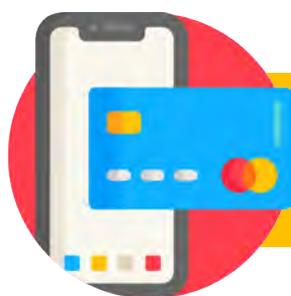
Aguarde pela desinfeção e higienização da mesa, antes de a ocupar.

5

Não modifique a orientação das mesas e das cadeiras.

6

Uma vez que o dinheiro é transferido frequentemente de pessoa para pessoa, utilize, sempre que possível, os pagamentos através de cartão sem contacto – *contactless* - ou por telemóvel.



Evite pagar em numerário,
prefira a opção de pagamento

Contactless



IVAUCHER

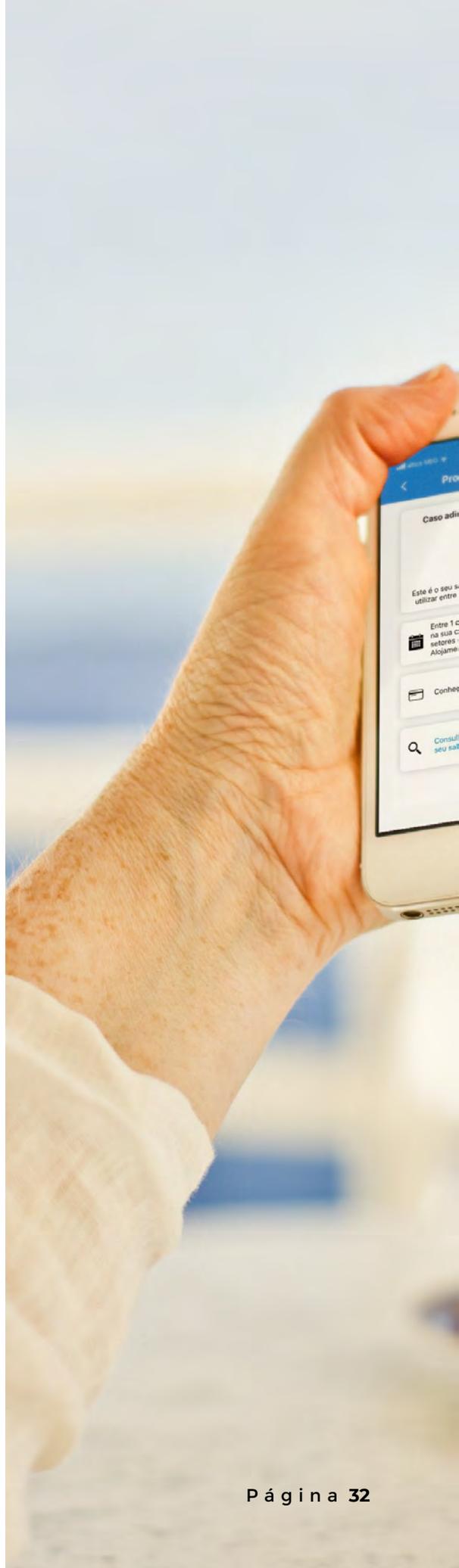
Como é de conhecimento público, a economia portuguesa teve, recentemente um impacto negativo imprevisível decorrente da pandemia Covid-19. Por esse motivo, o Governo português, decidiu, entre outras medidas, aprovar um programa que visa incentivar o consumo e promover a adesão a três setores de extrema importância e fortemente afetados pela pandemia: o alojamento, a cultura e a restauração.

Objetivo do programa

Permite que os consumidores acumulem o valor de IVA pago em consumos efetuados nos setores de alojamento, cultura e restauração, durante os meses de Junho, Julho e Agosto, criando uma espécie de conta corrente, da qual resulta um saldo final acumulado. Este saldo será apurado em concreto pela autoridade tributária e aduaneira (AT) durante o mês de Setembro, podendo vir a utilizá-lo nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro.



Adira ao IVAUCHER em
ivaucher.pt





Utilização do Saldo Apurado

Durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro o consumidor poderá utilizar o saldo apurado pela AT para descontar no pagamento de bens e serviços integrados nos setores de alojamento, restauração e cultura. Para conhecer quais os setores que estão abrangidos por esta medida deverá consultar o Anexo do Decreto-Regulamentar 2-A/2021, 28 de Maio disponível [aqui](#).

Valor a Descontar

O valor a descontar na compra de um bem ou serviço – integrado nos setores de alojamento, restauração e cultura – será sempre o correspondente a 50% do valor total a pagar, salvo se o montante do benefício disponível, não for suficiente.



Perguntas & Respostas

Se eu comprar um bilhete para um concerto ou festival, através de uma plataforma eletrónica poderei usufruir deste benefício?

Antes de recorrer à plataforma de venda de ingressos de espetáculos, certifique-se que a entidade emissora da fatura está classificada com um CAE associado ao setor cultura, integrante do Anexo que faz parte integrante do Decreto-Regulamentar 2-A/2021, 28 de Maio, disponível [aqui](#). Por norma quem fatura estes serviços é a própria entidade que gere a plataforma eletrónica, a qual, por regra, não está classificada como uma atividade associada ao setor da cultura. No entanto, e de acordo com a informação disponibilizada no site do IVAucher, estão a ser adotadas medidas para integrar também estas plataformas no programa. Contudo, aconselhamos a obter essa informação, por escrito, para ter certeza que, ao adquirir bens e serviços por esta via, beneficiará do saldo acumulado, nos termos definidos para o programa em vigor.



Como posso aderir a este programa?

A adesão a este programa deverá ser realizada através do registo na seguinte plataforma www.ivaucher.pt/Register/Pick. Para o efeito, deverá indicar o seu nome, email, o contacto telefónico e será diretamente redirecionando para o site da Autoridade Tributária e Aduaneira para confirmar o seu número de contribuinte. Para mais informações, questões ou esclarecimento sobre esta matéria, deverá consultar a página www.ivaucher.pt/Landing/Faqs.



Conselhos da DECO

Para apoiar os consumidores em tempo de pandemia, selecionámos alguns conselhos e dicas úteis que o podem ajudar:

1

Caso queira beneficiar do IVAucher não se esqueça de disponibilizar o seu NIF em caso de aquisição de bens e serviços em estabelecimento de cultura, alojamento e restauração!

2

Antes de comprar um bem ou um serviço, certifique-se que o estabelecimento em causa é aderente do Programa, uma vez que ele é voluntário e não obriga à respetiva adesão.

3

Poderá consultar a sua conta corrente na app E-FATURA ou no Portal E-FATURA, clicando no campo onde habitualmente consulta as suas faturas (FATURAS/CONSUMIDOR).

Posteriormente, surgirá, em destaque, a hiperligação para o programa “IVAUCHER” onde poderá consultar o valor acumulado, bem como aceder ao descritivo das faturas comunicadas.



Espectáculos e Festivais

Destaques

Encontram-se estabelecidas medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto ao reagendamento e cancelamento de espetáculos de natureza artística.

Em 2021, a realização ao vivo, em recintos cobertos ou ao ar livre, de festivais ou espetáculos de natureza análoga, obedece às orientações emitidas pela Direção-Geral de Saúde face à evolução da pandemia.

De acordo com estas orientações, nos eventos de natureza cultural devem realizar-se rastreios laboratoriais aos profissionais, participantes e espectadores, sempre que o número de participantes/espectadores seja superior a 1000, em ambiente aberto, ou

superior a 500, em ambiente fechado.

Os encargos e a realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, são da responsabilidade do consumidor, podendo o acesso ao evento ser impedido caso exista recusa na realização de teste, não seja apresentado comprovativo de resultado negativo, ou na hipótese de se verificar um resultado positivo no teste realizado.

Saiba, no entanto, que a apresentação de Certificado Digital COVID da UE dispensa a apresentação de comprovativo de realização de teste nos casos em que este seja exigido para assistir ou participar neste tipo de eventos.



Reagendamento de espetáculos

Os espetáculos devem, sempre que possível, ser reagendados até 14 dias úteis antes da data prevista para a realização do evento, sob pena de o adiamento ser havido, para todos os efeitos, como cancelamento. O espetáculo reagendado tem de ocorrer até 31 de dezembro de 2022.

Não sendo o reagendamento possível, o espetáculo deve ser cancelado, dando lugar à restituição do preço dos bilhetes de ingresso, no prazo máximo de 60 dias úteis após o anúncio do cancelamento.

Festival de 2021 cancelado ou reagendado. E agora?

Os portadores de bilhetes de ingresso têm direito à emissão de um vale de igual valor ao preço pago, transmissível a terceiros e válido até 31 de dezembro de 2022. Caso não seja utilizado até essa mesma data, o portador tem direito ao reembolso do valor, a solicitar no prazo de 14 dias úteis.

O vale pode ser utilizado na aquisição de bilhete para o mesmo espetáculo a realizar em nova data ou para outros eventos realizados pelo mesmo promotor. O reagendamento do espetáculo deve ocorrer até 31 de dezembro de 2022 e não pode implicar o aumento do custo do bilhete para aqueles que, à data do reagendamento, sejam portadores dos mesmos.



Tenha em atenção que para os espetáculos inicialmente marcados para 2020 e reagendados para 2022, os portadores de bilhetes têm direito a solicitar a devolução do respetivo preço no prazo de 14 dias úteis a contar da data prevista para a realização do evento no ano de 2021.





Perguntas & Respostas

O festival para que tinha comprado bilhete foi reagendado. Podem cobrar-me alguma diferença de preço?

Não. O reagendamento do espetáculo não pode implicar o aumento do custo do bilhete de ingresso para aqueles que à data do reagendamento já fossem portadores dos mesmos.

Quando comprei o bilhete paguei uma comissão. Podem exigir-me comissões pela utilização ou reembolso do vale?

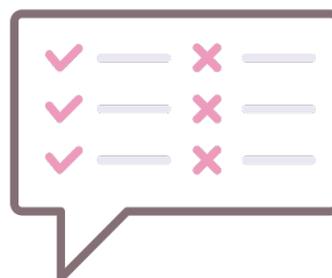
Não. A emissão, a utilização do vale e reembolso não podem implicar a cobrança de qualquer valor ou comissão ao portador do bilhete.

Se utilizar o vale para outro evento do promotor de valor superior tenho de pagar a diferença?

Sim. O vale será utilizado como princípio de pagamento, o remanescente será devido. Se, pelo contrário, o outro evento for de valor inferior ao vale, a diferença pode ser utilizada para bilhetes de outros eventos do mesmo promotor.

Se não fizer um teste de diagnóstico de SARS-CoV-2 posso ser impedido de aceder a um espetáculo?

De acordo com as normas em vigor, devem realizar-se rastreios laboratoriais sempre que o número de participantes/espectadores seja superior a 1000, em ambiente aberto, ou superior a 500, em ambiente fechado. Nesses casos, em caso de recusa na realização de teste, não sendo apresentado comprovativo de resultado negativo, e claro, na hipótese de um resultado positivo pode ser recusado o acesso. De salientar, contudo, que a apresentação de **Certificado Digital COVID da UE dispensa a apresentação de comprovativo de realização de teste.**



Conselhos da DECO

1

Esteja atento à informação divulgada pelos promotores. Os agentes culturais devem publicitar um conjunto de informação, a começar pelo cancelamento de espetáculos ou novas datas para a sua realização. Informação sobre substituição de bilhetes e sobre os vales também deve ser disponibilizada.

2

Se tinha bilhete para um festival que não se realizou, verifique os espetáculos a realizar pelo mesmo promotor que permitem a utilização dos vales emitidos, o local e modo para utilização dos mesmos.

3

Verifique a lotação do espetáculo e a necessidade de fazer ou não um teste de diagnóstico de SARS-CoV-2 para acesso ao espetáculo.



Recusam o reembolso?
deco@deco.pt
213 710 200



Cinemas e Teatros

Os cinemas e os teatros esperam pela visita dos consumidores, mas tenha em atenção que é obrigatória a realização de teste à Covid-19 nos eventos culturais, quando o número de espetadores for superior a 1.000, em espetáculos ao ar livre, e a 500, em espaços fechados.

Higienização

Voltam os espetáculos e com eles são reforçadas as regras relativas à higienização dos espaços. Antes da abertura de portas e logo após o final de cada sessão, as salas deverão ser higienizadas. Também as superfícies, as instalações sanitárias e “pontos de contacto” serão limpas e desinfetadas periodicamente.

Bilhetes de Ingresso

Todos os espetáculos, em sala ou ao ar livre, deverão garantir a existência de bilhetes de forma a respeitar a lotação máxima. Por isso, só será permitido o acesso aos portadores de bilhete de ingresso, ainda que o espetáculo seja gratuito.



Regras para a entrada e saída da sala

Os espetadores deverão usar máscara de proteção, incluindo no interior das salas de espetáculos e de exibição de filmes cinematográficos. As entradas e saídas de pessoas vão ter circuitos próprios e separados.

As áreas de espera e de atendimento serão organizadas de forma a evitar a formação de filas, garantindo o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes.

O público deve entrar na sala por ordem de fila, no sentido do palco ou do ecrã para a entrada da sala, devendo a saída ser organizada em sentido inverso.

Não devem existir intervalos durante as sessões, ou existindo, os mesmos deverão ser reduzidos ao mínimo indispensável.

Recintos ao ar livre

Os recintos de espetáculo ao ar livre deverão encontrar-se delimitados, com lugares previamente identificados, cumprindo um distanciamento físico entre espectadores de 1,5 metros.

Ocupação de lugares

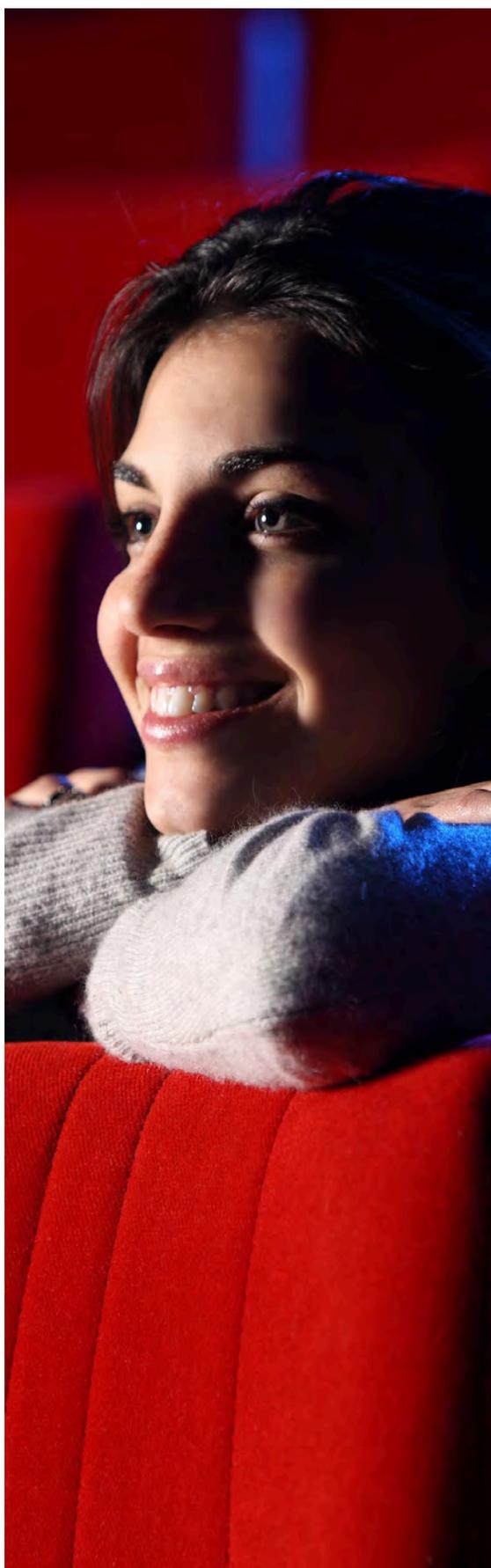
Os lugares ocupados deverão assegurar um lugar de intervalo entre os espectadores que não sejam coabitantes, sendo que na fila seguinte os lugares ocupados deverão permanecer desocupados.

Nos espetáculos com palco, não podem ser ocupadas as duas primeiras filas da sala junto ao palco ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila ocupada.

Salas com camarotes e galerias

Quando os camarotes tenham 6 ou menos lugares, podem ser ocupados por pessoas do mesmo agregado familiar ou coabitantes. Os camarotes com lotação superior a 6 lugares podem ser ocupados, aplicando-se as regras dos lugares da sala.

Os lugares de galeria só poderão ser utilizados com recurso a lugares sentados, aplicando-se as mesmas regras dos lugares da sala.



Perguntas & Respostas

Para assistir a um espetáculo ao ar livre gratuito, terei que apresentar um bilhete?

Sim, o acesso a espetáculos ao ar livre, ainda que gratuitos, será apenas permitido aos titulares de bilhete de ingresso.

Posso utilizar o saldo IVAucher para comprar um bilhete para uma peça de teatro?

Sim, entre 1 de outubro e 31 de dezembro poderá dirigir-se a um estabelecimento aderente da cultura, como os cinemas e teatros, e utilizar o saldo, debitando até 50% do valor da operação do saldo acumulado.



Conselhos da DECO

Para apoiar os consumidores em tempo de pandemia, seleccionámos alguns conselhos e dicas úteis que o podem ajudar:

1

Adquira os bilhetes de ingresso antecipadamente e por via eletrónica.

2

Para o pagamento do bilhete, sempre que possível, privilegie os pagamentos através de cartão sem contacto – *contactless*.

3

Vá com tempo, pois existem novas regras para entrar na sala, as quais podem gerar alguma demora.

4

No interior do teatro siga a sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento.

5

Respeite a indicação do seu lugar de modo a evitar constrangimentos antes do início do espetáculo e a salvaguardar as distâncias de segurança recomendadas.

6

Evite sair durante o intervalo, de forma a evitar a deambulação de espectadores.





Ginásios

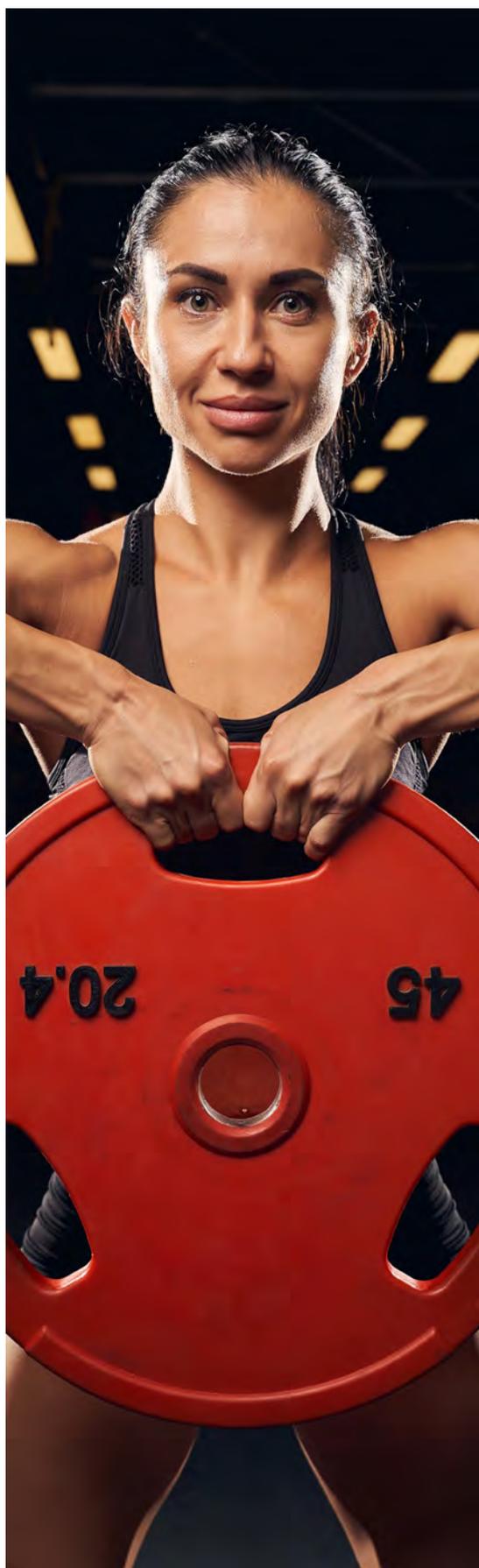
O regresso à praia e ao bom tempo alia-se sempre a uma vida ativa e saudável. Durante o estado de emergência, os ginásios permaneceram encerrados. Muitos foram os que aproveitaram este serviço à distância, mas a generalidade dos clientes ansiavam a sua reabertura. Conheça as regras no regresso:

Equipamentos de Proteção Individual

É obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações. No entanto, durante a realização do exercício físico não é necessário utilizar a máscara.

Dever de distanciamento social

De acordo com as recomendações da DGS, as aulas de grupo (em sala ou piscina) deverão contemplar a redução de participantes, assegurando que a lotação máxima é reduzida, de forma a garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes. Para a realização de aulas de grupo é obrigatória a apresentação de certificado digital Covid-19 ou teste negativo.





Utilização de piscinas

Todos os responsáveis técnicos das piscinas devem manter registos atualizados dos resultados e testes de qualidade da água. Desta forma, devem ser reforçados os mecanismos de desinfeção do circuito de água das piscinas bem **como dar destaque à obrigatoriedade de higienização das mãos na entrada do cais das piscinas.**

Perguntas & Respostas

Gostava de me inscrever num ginásio apenas durante o período de férias, ou seja durante 15 dias. Posso inscrever-me sem qualquer período de fidelização?

Os conteúdos dos contratos de ginásio não estão regulados na lei, pelo que as partes poderão determinar o que pretendem que nele venha a ser estabelecido, desde que essas condições não se mostrem abusivas. É permitido incluir uma cláusula de fidelização no ginásio, no entanto poderá negociar com o prestador do serviço uma alternativa, uma vez que não vai beneficiar de todo o período do contrato. Aconselhamos a que leia o contrato, peça uma cópia e certifique-se que o que assinou não tem qualquer cláusula relacionada com o período de fidelização, caso contrário a cessação antecipada do contrato poderá ter como consequência o pagamento das mensalidades vincendas.

Fui contactada pelo meu ginásio, disseram-me que agora tenho de apresentar um teste negativo para frequentar as aulas de grupo uma vez que não tenho certificado, mas eu recuso. Posso cancelar o contrato?

A obrigatoriedade de realizar o teste ou apresentar o certificado para realizar aulas de grupo decorre de uma norma legal e está relacionada com uma medida de segurança pública. Normalmente, o contrato celebrado com o ginásio assume a natureza de contrato de prestação de serviços fitness onde estão incluídos vários serviços, entre eles, as aulas de grupo. Por isso e antes de mais, aconselhamos a analisar as cláusulas do seu contrato ou, caso não o tenha na sua posse, a pedir ao ginásio uma cópia do mesmo para entender que serviços estão incluídos. Se as aulas de grupo fizerem parte desses serviços, de forma global, esta nova condição e exigência, não confere, por si só, o direito ao cancelamento do contrato. Contacte o seu ginásio, esclareça todas estas dúvidas e peça a informação por escrito.



Verifique as cláusulas de
**Fidelização
do Ginásio**

Conselhos ao Consumidor

A DECO deixa-lhe alguns conselhos sobre os seus direitos excecionais no regresso ao ginásio:

1

Consulte o regulamento do ginásio e veja se existe alguma matéria relacionada com a **suspensão de pagamento** em virtude de **casos fortuitos ou de força maior**. Se não perceber o alcance da Cláusula, peça esclarecimentos, por escrito.

2

Peça uma cópia do contrato e **entenda o que nele está previsto**, atendendo à especificidade do serviço que contratou.

3

Mantenha sempre a máscara colocada, sempre que não esteja a realizar o exercício físico.

Guia do Turismo e Lazer em tempos da pandemia COVID-19

VERSÃO VERÃO 2021

Contacte-nos:

✉ deco@deco.pt

☎ 21 371 02 00

🕒 96 644 91 10

DECO
SEMPRE CONSIGO